

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026 - SMA

OBJETO: Credenciamento de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem para adultos, 18 a 59 anos, de ambos os sexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher do município de Balneário Camboriú/SC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

REGIMENTO: Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e demais condições deste edital.

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: A partir da data de publicação deste edital.

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: O Edital permanecerá aberto pelo período de 24 meses, a partir da data de publicação. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026 - SMA

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento, na forma eletrônica, de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, destinado a adultos, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, para atendimento da demanda da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família do Município de Balneário Camboriú/SC, inclusive por encaminhamentos oriundos do Ministério Público, de determinações judiciais e da rede socioassistencial, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação imediata, nem à contratação de todos os credenciados, tampouco assegura volume mínimo de demanda, constituindo-se unicamente em condição para futura e eventual convocação, que ocorrerá de acordo com a conveniência administrativa, a necessidade do serviço, a disponibilidade de vagas e os critérios operacionais definidos pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, e que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem. É condição indispensável que as instalações físicas efetivamente ofertadas para a execução do serviço estejam localizadas em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Município de Balneário Camboriú, ainda que a entidade possua sede administrativa em outro local.

2.1.1 A limitação geográfica estabelecida fundamenta-se em razões operacionais e na realidade logística regional, considerando que a rodovia BR-101, principal via de acesso à região, apresenta fluxo intenso e congestionamentos frequentes ao longo de todo o ano, especialmente em períodos de alta temporada e feriados, o que pode tornar deslocamentos curtos excessivamente demorados, além de que o mesmo veículo utilizado para transportar o usuário até as instalações da credenciada é empregado nas abordagens realizadas no Município, de modo que percursos longos deixam temporariamente a equipe desguarnecida, comprometendo a continuidade e a eficiência das ações socioassistenciais.

2.2. O interessado será o único e integral responsável por todas as ações realizadas em seu nome no âmbito deste credenciamento, devendo reconhecer como válidos e legítimos todos os atos

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

praticados, tanto por si quanto por seus representantes legais, não podendo a Administração Pública ou os sistemas utilizados para a operacionalização do processo serem responsabilizados por eventuais prejuízos.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado assegurar a exatidão, a veracidade e a atualização permanente de todas as informações constantes de seus cadastros perante os sistemas eletrônicos e os órgãos competentes, devendo providenciar, de forma imediata, as correções ou alterações necessárias sempre que identificar dados incorretos, incompletos ou desatualizados, sob pena de exclusão do credenciamento ou impedimento de participação em futuras convocações.

2.4. O descumprimento do disposto no item 2.3, especialmente quanto à responsabilidade pela correção e atualização dos dados cadastrais, poderá acarretar a inabilitação do interessado na fase de análise da documentação apresentada para o credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

2.5. **NÃO** poderão participar do credenciamento:

2.5.1. entidades privadas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;

2.5.2. aquelas que estejam legalmente impedidas de contratar com a Administração Pública, inclusive em razão de sanções aplicadas por quaisquer entes federativos, bem como aquelas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem aptidão técnico-operacional compatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.3. entidades que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos que atuem na elaboração, fiscalização ou gestão deste credenciamento, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

2.5.4. entidades que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas por decisão judicial definitiva pela exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

2.5.5. agentes públicos vinculados à Administração Pública que se encontrem em situação configuradora de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, inclusive no período posterior ao exercício do cargo ou função, conforme disposto no §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.5.6. terceiros que atuem direta ou indiretamente na condução deste processo de credenciamento, ainda que como integrantes de equipe de apoio, consultores, assessores ou representantes de entidades prestadoras de serviços à Administração, sempre que houver risco de comprometimento da imparcialidade, da isonomia ou da legalidade da contratação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE SE CREDENCIAR

3.1. As inscrições para o presente credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, podendo os interessados obter suporte técnico por meio do telefone (42) 3026-4555, WhatsApp (42) 3026-4555 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.2. A apresentação da solicitação de credenciamento implica plena, irrevogável e irretratável concordância do interessado com todas as disposições constantes neste edital, em seus anexos e em eventuais retificações, bem como o compromisso de cumprir integralmente as condições nele estabelecidas e de executar os serviços nos termos definidos, caso venha a ser credenciado.

3.3. O protocolo do requerimento de credenciamento, bem como o envio de toda a documentação exigida, será admitido exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC Compras, sendo expressamente vedada a entrega física de documentos ou o encaminhamento por quaisquer outros meios não autorizados pela Administração.

3.4. Os interessados deverão encaminhar requerimento formal de participação, manifestando sua intenção de se credenciar para compor o cadastro de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, nos termos deste edital.

3.5. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar, de forma completa e atualizada, todos os documentos de habilitação exigidos no Capítulo 6 deste edital, observado que a ausência, a inconsistência ou a irregularidade de quaisquer documentos poderá ensejar a inabilitação no procedimento de credenciamento.

3.6. A constatação de falsidade, omissão ou inexatidão relevante nas declarações ou documentos apresentados sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

3.7. Sempre que ocorrer qualquer situação que possa comprometer a segurança, a autenticidade ou a confidencialidade dos dados inseridos no sistema eletrônico utilizado para o credenciamento, o interessado deverá comunicar imediatamente o fato ao provedor da plataforma, adotando as providências necessárias para prevenir acessos indevidos.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Serão aceitas solicitações de credenciamento apresentadas durante todo o período de vigência deste edital, correspondente a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, observado o horário oficial de Brasília e os prazos operacionais eventualmente estabelecidos pela Administração.

4.2. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente em

formato digital, em arquivos do tipo PDF, legíveis, sem rasuras, organizados em arquivos separados, devidamente identificados, nomeados e assinados, sendo admitidas assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma GOV.BR, conforme as exigências detalhadas neste edital e em seus anexos. O não atendimento a essas condições poderá ensejar o indeferimento da solicitação de credenciamento.

4.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares, sempre que entender necessário para a adequada instrução, análise ou saneamento do processo de credenciamento, fixando prazo razoável para o atendimento, sob pena de indeferimento ou suspensão da análise até a regularização.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, serão exigidos os documentos especificados no Termo de Referência, considerados aptos e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e conforme descrito no Capítulo 6 deste edital.

5.1.1. Serão credenciadas as entidades privadas que, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, comprovarem experiência, capacidade técnica, estrutura física e condições operacionais adequadas à prestação dos serviços de acolhimento institucional, em conformidade com as exigências técnicas e operacionais previstas para a modalidade objeto do presente edital.

5.2. Quando aplicável, a verificação da regularidade documental poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação aos documentos abrangidos por esse sistema, sem prejuízo da exigência de apresentação daqueles não contemplados.

5.2.1. A apresentação de documentos originais em meio físico somente será exigida nos casos em que houver dúvida fundada quanto à autenticidade, fidelidade ou validade da versão digital apresentada, ou quando expressamente determinado pela legislação vigente.

5.2.2. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF, quando aplicável, e aos demais órgãos competentes, providenciando imediatamente a correção de qualquer informação incorreta, incompleta ou desatualizada que possa comprometer sua habilitação ou permanência no credenciamento.

5.2.3. Somente será considerado habilitado o interessado que, durante todo o período de vigência deste edital, mantiver a conformidade das informações e documentos exigidos, nos termos do item anterior.

5.2.4. A verificação realizada pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal e idôneo de prova para fins de habilitação.

5.3. Os documentos exigidos que não forem abrangidos pelo SICAF, quando aplicável, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, até o encerramento da fase de habilitação correspondente.

5.4. Eventuais falhas formais, omissões ou impropriedades de natureza não substancial poderão ser saneadas pelo agente de contratação, desde que não comprometam a validade jurídica do procedimento, não alterem o conteúdo essencial da documentação apresentada e não impliquem violação aos princípios da isonomia.

5.5. A análise técnica da documentação apresentada para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, com emissão de parecer técnico conclusivo quanto à aptidão para execução do serviço, será realizada pela servidora Cleidinara Kafer Simões, Psicóloga, matrícula 32.072, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da documentação completa. A verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista permanecerá sob responsabilidade dos setores competentes da Secretaria de Compras e Patrimônio e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

5.6. O interessado que atender a todos os requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, podendo ser convocado para prestar os serviços sempre que houver demanda, a critério da Administração.

5.7. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém válidos e regulares todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital, como condição para a formalização da contratação.

5.8. A inclusão e a permanência do credenciado no cadastro da Administração dependerão da inexistência de impedimentos legais, sanções ou restrições que comprometam sua regular atuação no âmbito do presente credenciamento, observado o disposto na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do BNC, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste Edital, devendo o formulário ser obrigatoriamente preenchido de forma digitada ou impressa, em linguagem clara e legível, sendo vedadas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer outra forma que comprometa sua compreensão ou validade.

6.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada pelo interessado devidamente assinado, com o preenchimento completo de todos os campos de sua responsabilidade, assumindo este a integral responsabilidade pelas informações prestadas.

6.3. Juntamente com a solicitação de credenciamento, devidamente preenchida e assinada, o

interessado deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, incluindo, no mínimo, os seguintes documentos:

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com descrição da atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto do credenciamento.
- 6.3.2. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
- 6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.
- 6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 6.3.7. Declaração SICAF, quando aplicável.
- 6.3.8. Consulta Consolidada realizada por meio da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.
- 6.3.9. Declaração de equipe técnica, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.
- 6.3.10. Termo de Anuência, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital.
- 6.3.11. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município onde estiverem localizadas as instalações físicas ofertadas para execução do serviço.
- 6.3.12. Alvará Sanitário de funcionamento vigente.
- 6.3.13. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel atende aos requisitos mínimos de segurança contra incêndio.
- 6.3.14. Contrato Social ou Estatuto Social consolidado, devidamente registrado.
- 6.3.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- 6.3.16. Declaração de Não Parentesco, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.
- 6.3.17. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.
- 6.3.18. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.
- 6.3.19. Além dos documentos expressamente relacionados neste item, a entidade interessada deverá apresentar quaisquer outras licenças, autorizações, registros ou documentos legalmente exigidos para o pleno e regular funcionamento da unidade de acolhimento, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável, ainda que não estejam expressamente previstos neste Edital, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a obtenção, manutenção e renovação de tais documentos.
- 6.3.20. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a entidade interessada executou ou executa serviços de natureza

compatível com o objeto deste Edital, relativos à prestação de serviços de acolhimento institucional, devendo o(s) documento(s) conter, no mínimo, a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços prestados e a indicação da quantidade de vagas ofertadas ou do número de usuários atendidos.

6.3.21.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido atestado e/ou documento que demonstre a execução de serviços em quantitativo compatível e proporcional ao objeto deste credenciamento, entendido como aquele que evidencie experiência prévia em número de vagas ou acolhimentos semelhantes ao quantitativo indicado pela entidade na solicitação de credenciamento, não sendo exigida identidade absoluta, mas sim equivalência técnica suficiente para demonstrar aptidão para a execução do serviço. Para fins de aferição do “quantitativo compatível e proporcional”, será considerado exclusivamente o número de vagas para o qual a entidade pretende se credenciar, conforme declarado no respectivo pedido.

6.3.22.2. O atestado de capacidade técnica deverá estar devidamente assinado pelo representante legal do emitente, podendo a Administração, a seu critério, promover diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas.

6.3.23.3. Será admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio da soma de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que, em conjunto, os documentos apresentados comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Edital, em quantitativo equivalente e proporcional ao número de vagas indicado pela entidade na solicitação de credenciamento, observado que os atestados deverão se referir a serviços efetivamente executados e guardar pertinência técnica com o objeto do credenciamento.

6.3.24.4. Serão admitidas notas fiscais de serviços anteriormente prestados como meio de comprovação da capacidade técnica, desde que a descrição do serviço constante no documento fiscal indique expressamente tratar-se de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem ou serviço equivalente ao objeto deste edital. A simples apresentação de nota fiscal, desacompanhada de elementos que evidenciem a compatibilidade do objeto e a capacidade operacional da entidade para execução do quantitativo de vagas para o qual pretende se credenciar, não será considerada suficiente para fins de habilitação técnica.

6.3.25.5. Será admitida a somatória de notas fiscais e demais documentos comprobatórios, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste edital em quantitativo e condições que evidenciem a capacidade operacional da entidade para atendimento do número de vagas indicado na respectiva solicitação de credenciamento.

6.4. Os pedidos de credenciamento deverão ser submetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BNC, após o cadastro do interessado como usuário externo, conforme procedimentos descritos neste Edital.

6.5. A documentação será recebida eletronicamente pela agente de contratação por meio do sistema BNC, sendo posteriormente encaminhada à equipe técnica do SUAS para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

6.6. A verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais e a análise da capacidade técnica da entidade, mediante emissão de parecer técnico conclusivo quanto à aptidão para o credenciamento, serão realizadas pela servidora Cleidinara Kafer Simões, Psicóloga, matrícula 32.072. A análise da documentação de habilitação relacionada à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será efetuada pelos setores competentes da Secretaria de Compras e Patrimônio e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

6.7. A documentação apresentada, bem como as informações nela contidas, são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá por sua veracidade, autenticidade e exatidão, nos termos da legislação vigente.

6.8. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações prestadas pelos interessados em seus requerimentos.

6.9. Durante toda a vigência deste Edital, será facultado aos interessados apresentar solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos e apresentem a documentação completa, a qual ficará sujeita à análise da Comissão de Contratação e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família através servidora designada.

6.10. Os pedidos apresentados de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com as disposições deste Edital e de seus anexos serão considerados ineptos, sendo facultado ao interessado sanar as pendências ou protocolar novo pedido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da inépcia.

6.11. O credenciado, uma vez convocado para a prestação dos serviços, deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento ou impossibilidade de contratação.

6.12. O credenciamento vincula o proponente, que se sujeita integralmente às condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais aplicáveis.

6.13. Será considerado credenciado o interessado que, após a análise da documentação apresentada, for declarado habilitado nos termos deste Edital, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme a demanda e o interesse da Administração.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 6 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela equipe técnica do SUAS, sendo submetidos à homologação da Secretaria de Compras e Convênios.

7.2. A Administração providenciará a publicação da homologação de cada credenciamento nos meios oficiais indicados no item 10.1.1 deste Edital.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante credenciamento prévio e prestação dos serviços por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2. A atuação dos credenciados, no âmbito deste Edital, observará a ordem cronológica de homologação, de forma sequencial e rotativa. O primeiro credenciado homologado será o primeiro convocado em caso de demanda, seguido sucessivamente pelos demais. Após o atendimento de todos os credenciados habilitados e convocados, a ordem de chamada reiniciará com o primeiro da lista. Eventuais novos credenciamentos que venham a ser homologados durante a vigência deste Edital serão inseridos ao final da ordem vigente, ocupando a posição subsequente à do último credenciado já homologado até então.

8.3. A forma de execução será sob demanda específica, condicionada à solicitação expressa da Administração, conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

8.4. Cada prestação de serviço será formalizada mediante documento expedido pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (autorização de fornecimento, solicitação ou instrumento equivalente), no qual constarão a identificação do beneficiário, o período autorizado de acolhimento e os demais elementos necessários à fiscalização, ao controle da execução e ao posterior pagamento.

8.5. Os valores pagos obedecerão aos preços indicados no item 13 deste Edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços devidamente atestada pelo fiscal e apresentação dos documentos relacionados no item 9 do Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo conforme item 9.3 do Termo de Referência.

10. DO CADASTRO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. A Administração tornará pública a lista de credenciados e a manterá permanentemente atualizada sempre que houver homologação de novos pedidos ou registro de desistência, visando à composição do cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem.

10.1.1. A lista dos credenciados homologados, bem como suas atualizações, será publicada no site oficial do Município de Balneário Camboriú/SC, por meio do endereço eletrônico

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

www.bc.sc.gov.br, e na plataforma BNC Compras, disponível em <https://bnccompras.com/>.

10.1.2. A Comissão de Contratação será responsável por realizar, uma única vez, a comunicação formal ao credenciado no momento da homologação, mediante o envio de cópia do respectivo Termo de Credenciamento. A partir dessa comunicação, incumbirá exclusivamente ao credenciado o acompanhamento da lista atualizada de credenciados, da ordem de convocação e de quaisquer alterações supervenientes, não cabendo à Administração a obrigação de promover notificações adicionais.

10.2 A contratada poderá apresentar contestação, no prazo de até 1 (um) dia corrido, contado do recebimento da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou contrato, quanto à descrição do objeto e/ou aos valores unitários e total nela constantes, caso identifique divergência em relação às condições publicadas neste Edital.

10.2.2. Constatada a existência de divergências, caberá à Administração promover a devida correção da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento e proceder ao seu reenvio à contratada, sendo considerada, para fins de contagem de prazos, a data do novo recebimento.

10.2.3. Decorrido o prazo previsto no caput, com ou sem manifestação da contratada, as condições constantes da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento serão consideradas integralmente aceitas e assumidas.

10.3. Na hipótese de inexistência de consenso quanto à escolha do prestador entre as partes envolvidas, a distribuição da demanda será realizada entre os credenciados de forma objetiva e isonômica, de modo a assegurar igualdade de oportunidade a todos os participantes aptos.

10.4. É vedada a subcontratação total da execução dos serviços descritos neste Edital, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do objeto sob a credenciada. Admite-se, contudo, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, tais como lavanderia, alimentação, limpeza, manutenção predial, vigilância, entre outros que não se confundam com o objeto principal e sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da entidade credenciada pela execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além do cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais, compete à Administração, por meio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

- a) fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive com a emissão de autorizações de acolhimento, identificação dos usuários e definição dos períodos de atendimento;
- b) comunicar formalmente o credenciado acerca de quaisquer irregularidades constatadas na

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

prestação dos serviços, especialmente quanto à estrutura ofertada, ao atendimento prestado ou ao descumprimento das condições pactuadas;

c) realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado ou comissão competente, com vistas a assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

d) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte do credenciado, podendo, conforme a gravidade da infração, aplicar advertência, suspensão, descredenciamento ou propor a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente;

e) Realizar o encaminhamento formal do acolhido e providenciar o transporte até a unidade da entidade credenciada, quando do ingresso no serviço.

11.2. Aos credenciados caberá, além da observância das disposições deste Edital e da legislação vigente, o cumprimento das seguintes obrigações específicas:

a) executar, de forma diligente, contínua e ininterrupta, os serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;

b) assegurar que as instalações físicas ofertadas estejam em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, segurança, salubridade e habitabilidade definidos neste Edital e no Termo de Referência;

c) cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos nas ordens de serviço, autorizações de acolhimento ou instrumentos equivalentes expedidos pela Administração, prestando o serviço nos termos e limites autorizados;

d) manter disponibilidade de acolhimento conforme as vagas informadas, assegurando resposta adequada às demandas urgentes ou emergenciais envolvendo adultos com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social;

e) tratar todos os usuários acolhidos com respeito, dignidade e igualdade, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, sem qualquer forma de discriminação;

f) garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas no curso da prestação do serviço, inclusive dados pessoais e informações sensíveis dos usuários acolhidos, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por eventual violação de sigilo;

g) manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, endereços físicos e eletrônicos, bem como quaisquer outras informações requeridas pela Administração, durante toda a vigência do credenciamento;

h) prestar, de forma tempestiva, todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Pública, inclusive aqueles relacionados à execução do serviço, controle de acolhidos, documentação de apoio e regularidade cadastral;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- i) observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança aplicáveis à sua atividade, assim como a legislação vigente para o acolhimento na Modalidade Casa de Passagem, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais perante seus acolhidos, empregados, colaboradores, prestadores de serviço e órgãos de fiscalização;
- j) assegurar disponibilidade permanente para o recebimento de usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em qualquer dia da semana e a qualquer horário, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, garantindo estrutura e equipe aptas à admissão imediata do acolhido sempre que houver encaminhamento formal da Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado estará sujeito às sanções administrativas e judiciais previstas na legislação vigente, em especial aquelas dispostas nos arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021, bem como às sanções previstas no contrato, neste Edital de Credenciamento e em seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.2. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta irregular ou inadequada por parte do credenciado poderá apresentar denúncia formal à Administração, a qual adotará as providências cabíveis para a devida apuração e eventual responsabilização, nos âmbitos administrativo, civil e penal, conforme o caso.

13. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A remuneração do credenciado corresponderá aos valores fixados na tabela de remuneração da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021, bem como com as orientações constantes da 5ª edição da publicação Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), do Manual de Orientação – Pesquisa de Preços, 4ª edição, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e da Nota Técnica 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Lote	Item	Objeto	Valor Mensal
1	1	Acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem para adultos, 18 a 59 anos, de ambos os sexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher do município de Balneário Camboriú/SC.	R\$ 2.224,17

13.2. O valor mensal a ser pago por vaga é de R\$ 2.224,17 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a 30 (trinta) vagas preenchidas ao longo do período. Ainda,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

tem-se como valor estimado por diária R\$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos).

13.3 Serão pagos os valores correspondentes ao número de vagas/pessoas acolhidas no mês correspondente aos dias de ocupação, comprovados por meio da documentação encaminhada pela credenciada e atestados pelos fiscais do contrato;

13.3.1 Havendo a ocupação parcial da vaga no mês serão pagos apenas o número de dias de ocupação.

13.4. Para fins de fiscalização e validação dos serviços prestados, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar o cruzamento das informações apresentadas pela contratada com os dados constantes nos sistemas oficiais de gestão e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, especialmente aqueles oriundos das equipes de Abordagem Social,

13.4.1. A adoção desse procedimento será facultada à fiscalização do contrato, conforme juízo de conveniência e necessidade, especialmente em casos de inconsistências, dúvidas ou indícios de irregularidades na execução do serviço.

13.5. As condições, prazos, forma de pagamento, critérios de medição e demais informações complementares relativas à remuneração pelos serviços prestados encontram-se detalhadamente descritas no Termo de Referência deste Edital disponível no site www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES, cuja observância é obrigatória por parte dos credenciados.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Tendo em vista o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a credenciada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e à garantia da confidencialidade das informações tratadas no âmbito da execução dos serviços.

14.2. No tratamento de dados pessoais envolvendo os usuários acolhidos, a entidade credenciada deverá observar integralmente a legislação civil vigente, garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e dignidade da pessoa humana, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.3. Deverão ser observadas, ainda, as orientações constantes do Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), publicado em fevereiro de 2024, especialmente no que se refere às hipóteses legais de tratamento de dados pessoais por entidades privadas em cooperação com a Administração Pública.

14.4. A entidade credenciada deverá dar ciência aos usuários acolhidos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sempre que estes possuírem capacidade civil e discernimento para tal, nos termos do art. 4º do Código Civil, assegurando que dispõe dos avisos e fundamentos legais necessários para a coleta, o uso, o acesso e a eventual transferência de dados pessoais

indispensáveis à execução do objeto deste credenciamento, conforme previsto no art. 7º da referida Lei. Nos casos em que o acolhido não possuir capacidade para consentimento, o tratamento de dados deverá observar a forma legalmente prevista para representação ou assistência.

14.5. A credenciada autoriza a Administração a proceder, quando necessário, à avaliação dos controles de segurança da informação adotados, comprometendo-se a acatar recomendações que visem ao aprimoramento da proteção dos dados e das informações sob responsabilidade da Administração.

14.6. É vedado à credenciada utilizar, compartilhar, divulgar ou comercializar quaisquer dados pessoais, físicos ou digitais, aos quais tenha acesso em razão da execução deste credenciamento, sendo igualmente proibido o uso desses dados após o encerramento do respectivo Termo de Credenciamento.

14.7. Na ocorrência de acesso não autorizado, alteração, perda, destruição, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito de dados pessoais, seja por ação acidental ou intencional, a parte que primeiro tiver ciência do fato deverá notificar formalmente no prazo máximo de 2 (duas) horas a outra parte.

14.8. Na hipótese de violação ou divulgação de dados pessoais sem a devida autorização, inclusive por atos praticados por terceiros que venham a ter acesso indevido, a credenciada estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como à obrigação de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos, conforme apuração nos termos da Lei 13.709/2018.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

15.1. As atribuições referentes à gestão, à fiscalização técnica e à fiscalização administrativa deste edital de acolhimento encontram-se disciplinadas nos arts. 117 a 121 da Lei 14.133/2021, sendo os respectivos fiscais formalmente designados no Termo de Referência que integra o presente credenciamento.

15.2. O fiscal realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos da prestação do serviço, bem como o controle no que se refere a ajustes de erros formais e materiais nos documentos produzidos pelo credenciado, além da adoção de providências tempestivas nas hipóteses de descumprimento de prazos, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei 14.133/2021:

15.2.1. encaminhar ao credenciado, através de canal oficial, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos formais decorrentes de erros materiais;

15.2.2. monitorar constantemente o atendimento das obrigações acessórias, devendo intervir para requerer ao credenciado a correção de faltas, falhas e irregularidades de natureza formal constatadas;

15.2.3. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do objeto;

15.2.4. realizar o recebimento provisório do objeto na forma descrita no Termo de Referência;

15.2.5. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento das obrigações, a aplicação de sanções ao credenciado, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento, observando o disposto na Lei 14.133/2021;

15.2.6. prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas pertinentes ao controle de prazos e ao acompanhamento do empenho e do pagamento;

15.2.7. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações pactuadas e reportar ao gestor para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.2.8. elaborar relatório final para divulgação nos meios legais pela Administração, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades administrativas.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/21.

16.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante todo o seu período de vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 80 da Lei 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto 11.878/2024.

17.2. O presente credenciamento possui natureza precária, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, tanto pela credenciada quanto pela Administração, em caso de constatação de irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá formalizar seu pedido à Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para o encerramento do vínculo.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a manutenção do vínculo de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

credenciamento, especialmente com base nos seguintes aspectos:

17.4.1. Regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

17.4.2. Persistência do interesse público na execução do objeto.

17.5. Os credenciados não estabelecerão vínculo de natureza trabalhista com o Município de Balneário Camboriú, atuando de forma eventual, com autonomia funcional e sem ônus empregatício para a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa será parte legítima para impugnar o presente Edital por motivo de irregularidade ou para formular pedido de esclarecimento quanto ao seu conteúdo, enquanto este permanecer em vigor, devendo a solicitação ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma BNC, ressalvadas as informações de caráter pessoal protegidas por sigilo legal.

18.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão encaminhadas por meio eletrônico, dentro do prazo previsto no item 18.2, devidamente fundamentadas e registradas nos autos.

18.4. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos previstos neste Edital.

18.5. Na hipótese de acolhimento de impugnação, a versão retificada do Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e/ou nos endereços indicados no item 10.1.1 deste Edital.

19. DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de preclusão;

II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo

estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

19.5. Nos casos que demandem a emissão de parecer técnico ou jurídico, os prazos suprarreferidos poderão ser majorados.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura de Balneário Camboriú.

19.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

20.1. O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo pela Administração para modificar condições relativas à prestação dos serviços, inclusive no que se refere aos parâmetros de remuneração e aos valores constantes das tabelas referenciais. A revisão dos valores poderá ocorrer, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, sempre que verificada a necessidade de adequação em razão de economia de mercado, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e à observância do princípio da economicidade.

20.2. Qualquer alteração deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, passando automaticamente a integrar os Termos de Credenciamento vigentes.

20.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado acompanhar as publicações oficiais referentes a alterações no Edital, eximindo-se a Administração do dever de notificação individual. A ausência de comunicação direta não exime o credenciado do cumprimento das disposições eventualmente alteradas.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

21.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, nos casos de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

21.2. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à recomposição do equilíbrio contratual e à responsabilidade da Administração pelos prejuízos efetivamente comprovados.

21.3. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, considerando-se, para todos os efeitos, a data da publicação que ocorrer primeiro.

22.2. O presente Edital produzirá efeitos em relação aos credenciados que firmarem o correspondente Termo de Credenciamento, condicionada sua execução ao integral atendimento das exigências previstas neste edital e seus anexos.

22.3. Não será devida qualquer indenização aos interessados em virtude da apresentação de documentos ou da participação neste procedimento de credenciamento.

22.4. A Administração poderá apoiar-se em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por especialistas na matéria objeto deste credenciamento, para subsidiar a tomada de decisão.

22.5. Aplicam-se ao presente Credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei 10.406/2002 (Código Civil), no que couber, do Decreto 11.878/2024, bem como das orientações e entendimentos dos Tribunais de Contas competentes, sem prejuízo da aplicação de demais normas legais pertinentes.

22.6. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Comissão de Contratação por meio da Plataforma do BNC.

22.7. As partes contratantes estarão desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme definição constante do parágrafo único do art. 393 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), enquanto perdurarem tais situações.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

22.9. Nos termos do §1º do art. 54 da Lei 14.133/2021, a Administração providenciará a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

22.10. Conforme disposto no art. 192 da Lei 14.133/2021, as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não forem resolvidas na esfera administrativa serão processadas e julgadas no foro da Justiça Estadual da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei 14.133/2021, nos princípios gerais do direito público e, de forma subsidiária, nas demais normas legais que se mostrem aplicáveis ao caso concreto.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Anuência;

Anexo III – Declaração de não parentesco;

Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VI – Declaração de equipe técnica;

Anexo VII – Minuta de contrato.

Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, disponíveis no link: <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **LICITACÕES**

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, vem SOLICITAR o credenciamento para acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher do município de Balneário Camboriú/SC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Assinale uma ou mais das configurações de acordo com a quantidade e sexo do (a) acolhido (a) para as quais manifesta interesse em participar, conforme sua capacidade de atendimento e estrutura disponível.

Acolhimento na modalidade Casa de Passagem de pessoas do sexo masculino;

Acolhimento na modalidade Casa de Passagem de pessoas do sexo feminino;

Quantidade de acolhimentos que deseja participar em cada grau de dependência (numeral e por extenso)

___ (_____) acolhidos do sexo masculino;

___ (_____) acolhidos do sexofeminino;

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2026 - SMA, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a contratação.

Acompanham a presente solicitação os documentos exigidos para credenciamento. :

_____, __ de _____ de _____

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

ANEXO II - TERMO DE ANUÊNCIA

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 002/2026 - SMA, que:

I - Tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, regras, obrigações, prazos, penalidades e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 SMA, bem como em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório e nos futuros instrumentos contratuais dele decorrentes;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de _____

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 002/2026 - SMA, que:

I - Não possui, entre seus sócios, proprietários, dirigentes, representantes legais ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor público ou agente político em exercício junto ao órgão responsável pela futura contratação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não possui, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou servidor público atuante no órgão responsável pelo certame ou pela execução contratual;

III – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de ____

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 002/2026 SMA, e em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, conforme permitido pela legislação vigente;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;

III - Declara que possui pleno conhecimento da legislação e das normativas que regem o serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, especialmente da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, comprometendo-se a cumpri-las integralmente durante toda a execução do objeto credenciado.

_____, ____ de _____ de _____

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 002/2026 - SMA, que:

1. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no Edital.
2. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

_____, ____ de _____ de _____

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:cnpj
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 002/2026 - SMA, que:

I - Possui equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas no item 6.3.9 do edital, estando aptos a disponibilizar os profissionais necessários à execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, conforme as condições e proporções exigidas.

II - Declaramos, ainda, que os profissionais que compõem ou comporão a equipe possuem capacitação adequada às atividades a serem desenvolvidas, comprometendo-nos a mantê-los durante toda a execução contratual, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº ***

OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO.

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº ***/****, inscrito no CPF nº ***.***.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº ***.***.***-**, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP ***.***-**, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº ***.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Edital de Credenciamento nº ***/****- ****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

1.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma proporcional ao período efetivo de permanência do usuário na unidade, considerando-se o valor unitário mensal por vaga dividido por 30 (trinta) dias, para fins de apuração do valor diário.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

1.4. A contratada deverá manter controle diário dos acolhimentos, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data e horário de ingresso, data e horário de desligamento, bem como eventuais ocorrências relevantes.

1.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado, acompanhado da memória de cálculo das diárias efetivamente utilizadas, ficando o pagamento condicionado à validação pelo fiscal do contrato.

1.6 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo vedado o pagamento por vagas não utilizadas ou por períodos não comprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo de entrega/execução é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

2.3. O prazo de entrega/execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

natureza continuada.

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os materiais/equipamentos em até ** (*****) dias úteis/corridos, contados da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *****, em valor correspondente a **% (*****) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *****, em valor correspondente a **% (*****) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2 Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ** (*****) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****% (*****)** do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de **** dias (*****)**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****% (*****)** do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por **** (*****)** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n° 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. 11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 10 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

13.1.1. Gestão/Unidade: *****.

13.1.2. Fonte de Recursos: *****.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****